



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RORÔNIA

Decreto n.º 008/2026

Em 19 de maio de 2026.

“INSTITUI A POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais mais o que dispõe o artigo 17 do Regimento Interno, faz saber que,

CONSIDERANDO o disposto na **Constituição Federal**, especialmente nos direitos fundamentais à privacidade e à proteção de dados;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018** (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011** (Lei de Acesso à Informação – LAI);

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017**, que trata da participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a transparência, segurança e responsabilidade no tratamento de dados pessoais no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar procedimentos internos para tratamento e proteção de dados pessoais, inclusive os sensíveis, sob responsabilidade da Câmara Municipal;

RESOLVE expedir o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RORÔNIA**

Art. 1º. Fica instituída a **Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais** no âmbito da **Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé – RO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), visando estabelecer regras e diretrizes para o tratamento de dados pessoais realizados pela instituição.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO ESCOPO**

Art. 2º Este Decreto Legislativo institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, órgão de cúpula do Poder Legislativo local constituído nos termos do Artigo 10 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º A Política estabelecida reflete o compromisso institucional com a transparência administrativa e a segurança jurídica, observando a autonomia política, administrativa e financeira assegurada pelo Artigo 13-A do diploma orgânico municipal.

Art. 4º O objetivo primordial desta norma é assegurar que o tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal ocorra para o atendimento do interesse público, conforme o Artigo 23 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), protegendo os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade.

Art. 5º O escopo de aplicação abrange todas as operações de tratamento, físicas ou digitais, atingindo munícipes, servidores ativos e inativos, parlamentares, fornecedores e visitantes, sendo a Câmara Municipal a **Controladora dos dados**.

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES FUNDAMENTAIS**

Art. 6º Para os fins deste Decreto, considera-se:

a) dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

b) dado pessoal sensível: dado sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dados referentes à saúde ou vida sexual;

c) tratamento: toda operação realizada com dados pessoais,



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RORÔNIA**

incluindo coleta, recepção, processamento, arquivamento e eliminação;
d) titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais objeto de tratamento.

Art. 7º Os agentes de tratamento no âmbito legislativo compreendem o Controlador (a Câmara), o Operador (terceiros que realizam o tratamento em nome da Casa) e o Encarregado (DPO), que atua como canal de comunicação.

**CAPÍTULO III
DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DOS PRINCÍPIOS**

Art. 8º A proteção de dados pessoais é direito fundamental previsto no Artigo 5º, inciso LXXIX, da Constituição Federal, devendo a Câmara observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e os princípios da Administração Pública previstos no Artigo 67 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 9º As atividades de tratamento deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

a) finalidade e adequação: tratamento para propósitos legítimos e específicos informados ao titular;

b) necessidade: limitação ao mínimo indispensável para a execução das competências legislativas e fiscalizatórias;

c) livre acesso e transparência: garantia de consulta facilitada e informações claras sobre o tratamento;

d) segurança e prevenção: adoção de medidas para proteger os dados e evitar danos;

e) responsabilização e prestação de contas: demonstração da eficácia das medidas adotadas.

**CAPÍTULO IV
DAS BASES LEGAIS E CATEGORIAS DE DADOS**

Art. 10. O tratamento de dados no Poder Legislativo dispensa o consentimento quando realizado para:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RORÔNIA**

b) execução de competências legais e atendimento da finalidade pública;

c) exercício regular de direitos em processos administrativos, judiciais ou legislativos.

Art. 11. A Câmara Municipal trata dados de cidadãos para viabilizar o direito de petição e informação; dados funcionais e financeiros de servidores e vereadores para gestão de pessoal e pagamento; e dados cadastrais de fornecedores para fins de licitação e contratos.

Art. 12. É obrigatória a apresentação de declaração de bens por ocupantes de cargos comissionados, secretários e diretores no ato da posse e exoneração, nos termos do Artigo 49, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

**CAPÍTULO V
DAS FINALIDADES E DA SEGURANÇA**

Art. 13. O tratamento de dados vincula-se às seguintes finalidades institucionais:

- a) gestão do processo legislativo e registro de votações;
- b) administração de recursos humanos e previdência municipal;
- c) publicidade institucional e manutenção do Portal da Transparência;
- d) segurança das instalações e controle de acesso físico.

Art. 14. A Câmara adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, aplicando os conceitos de privacidade e responsabilidade civil proativa.

**CAPÍTULO VI
DA RETENÇÃO, DESCARTE E DIREITOS DO TITULAR**

Art. 15. Os dados serão mantidos apenas pelo período necessário para o alcance da finalidade pública ou cumprimento de dever legal, autorizada a conservação para fiscalização do Tribunal de Contas ou preservação do patrimônio histórico e cultural.

Art. 16. Ao titular de dados é garantido o direito de obter, mediante requisição gratuita:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RORÔNIA

- a) confirmação da existência de tratamento e acesso aos dados;
- b) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- c) informação sobre o uso compartilhado de informações com órgãos de controle ou instituições financeiras.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Fica designado o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) como canal de comunicação entre a Câmara, os titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Art. 18. Esta norma será revisada anualmente para garantir o alinhamento com as diretrizes da ANPD e as inovações tecnológicas.

Art. 19. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Gabinete da Presidência,



JAIR SILVA GOMES – PODEMOS
Vereador Presidente/CMSMG